

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 543, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui o Cadastro Estadual de Entidades Ambientais - CEEA, e dá outras providências.

formulário contido no Anexo Único desta Resolução, protocolado ou enviado a SEMAD, devidamente assinado pelo representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade ambientalista, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II - caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do ato da pelo Ministério Público;

III - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;

IV - cópia da inscrição realizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V - relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último triênio pela entidade, instruído com documentos justificativos das atividades desenvolvidas no período, com a aprovação do

§4º A SEMAD receberá os formulários preenchidos, conforme modelo anexo, em sua sede em Belo Horizonte ou nas sedes das 8(oito) Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Artº 6º O pedido de

w

II - As entidades cadastradas deverão comunicar de imediato a DIART/SPA, qualquer alteração ocorrida, independente de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos para atualização.

III - A não atualização dos dados por parte da entidade cadastrada, fará com que a mesma perca o direito de participar dos processos eletivos elencados no §1º, do artigo 7º, desta Resolução.

IV - As entidades ambientalistas registradas no CEEA perderão seu registro quando não atualizarem os dados a que se referem os incisos I à V, do artigo 5º, desta Resolução, a requerimento da SEMAD ou por decorridos 3(três) meses vencida a sua validade.

